



TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 12/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2017
PROCESSO Nº 733/2017**

**TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA E A ENTIDADE
GAIATO – GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E
ADOLESCÊNCIA – TÉCNICAS OCUPACIONAIS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba/SP, à Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 46.482.857/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, DÉLCIO JOSÉ SATO, portador da Cédula de Identidade R. G. sob o nº 20.609.175-8 e do C.P.F./M.F. sob o nº 110.529.178-28, e o Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social, o Sr. Jurandir de Oliveira Veloso, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.608.697-7 - SSP/SP e do CPF/MF nº 002.512.518-45, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, o **GAIATO – GRUPO ABERTO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – TÉCNICAS OCUPACIONAIS**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei nº 1513/1996, com sede na Rua das Palmeiras, 200, Ipiranguinha, Ubatuba, SP, CEP: 11.680-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 67.658.724/0001-06, representada neste ato pela Presidente a Sra. Mariza Seixas Tardelli de Azevedo, portadora da Cédula de Identidade R. G. sob o nº 254.749 Ministério da Aeronáutica-SP e do C.P.F. sob o nº 679.764.760-68, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros, do **MUNICÍPIO**, para realização de despesas visando à execução do Projeto “GAIATO em Movimento”, selecionado nos termos da LEI 13.019/2014 e suas alterações, de acordo com o Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que a modificação vise melhor adequação técnica aos recursos repassados, nos termos da proposta formulada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Pasta, vedada a alteração do objeto e o acréscimo do valor do repasse a cargo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - repassar a ENTIDADE, em conformidade com as etapas constantes do Plano de Trabalho, os recursos previstos na Cláusula anterior e nas condições explicitadas na



Cláusula Quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, situada no Município ou, se for o caso, em Município vizinho, observadas as disposições do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

II - supervisionar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do objeto;

III - analisar e aprovar, se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

I - executar o projeto mencionado na Cláusula Primeira, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do MUNICÍPIO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no projeto estabelecido;

III - aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

IV - prestar contas de cada uma das parcelas recebidas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas, e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V - permitir e facilitar ao MUNICÍPIO e aos demais órgãos de fiscalização externa, inclusive, Conselho Municipal de Assistência Social, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Colaboração, inclusive, colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

VI - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste Termo de Colaboração se os recursos repassados pelo MUNICÍPIO forem insuficientes;

VII - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e na forma especificada na Cláusula Sexta deste instrumento;

VIII - entregar ao MUNICÍPIO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações contratadas, quando houver, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio, na forma de regulamento.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do Termo de Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e será onerado da seguinte forma:

FONTE 01 – de responsabilidade do MUNICÍPIO: valor total de R\$ 16.170,40 (dezesesseis mil cento e setenta reais e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 2.021,30 (dois mil, vinte e um reais e trinta centavos);

FONTE 02 – de responsabilidade do ESTADO: valor total de R\$ 43.829,60 (quarenta e três mil oitocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 5.478,70 (cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR
CIDADANIA	433-10.01.08.244.0020.2.021.335043.01.510000	R\$ 16.170,40
CIDADANIA ESTADUAL	434-10.01.08.244.0020.2.021.335043.02.000000	R\$ 43.829,60
TOTAL:		R\$ 60.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de responsabilidade do MUNICÍPIO, serão repassados a ENTIDADE, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando as disposições do artigo 116, §3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura desta avença, composta dos seguintes documentos:

- I - relatório de execução físico-financeira;
- II - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;
- III - relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas, ambos em ordem cronológica;
- IV - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Termo de Colaboração.

Handwritten initials in blue ink: "MB"

Handwritten initials in blue ink: "JA"



§ 1º - A ENTIDADE fica autorizada, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no "caput" desta Cláusula, para a apresentação da prestação de contas ao MUNICÍPIO, nos termos do disposto nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A utilização dos recursos, cuidada no § 1º desta Cláusula, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas ao MUNICÍPIO.

§ 3º - O órgão responsável do MUNICÍPIO, ao receber da ENTIDADE a documentação referente à prestação de contas, conforme as exigências desta Cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do ajuste em questão, dele constituindo um apenso, além de elaborar o relatório de cumprimento do objeto do Termo de Colaboração, juntando-o à essa documentação.

§ 4º - Independentemente da prestação de contas a ser apresentada ao MUNICÍPIO, tratada nesta Cláusula, a ENTIDADE deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

§ 5º - As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o Termo de Colaboração, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do MUNICÍPIO, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos, inclusive, do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração vigorará por 08 (oito) meses, a contar da data de sua assinatura.

§1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Colaboração poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento

AA

A

K



Social, respeitada a legislação vigente e pelo prazo suficiente para a integral execução do objeto pactuado.

§2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovados nos autos, ensejará a prorrogação deste Termo de Colaboração, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente Termo de Colaboração, deverá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo MUNICÍPIO, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

Obriga-se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim contratado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los à conta indicada pelo MUNICÍPIO, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.

J
W
MA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Ubatuba, pela Secretaria Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste Termo de Colaboração, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

Ubatuba, 20 de março de 2017.

DÉLCIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO
Secretário Municipal de Cidadania e Desenvolvimento Social

GAIATO – Grupo Aberto a Infância e Adolescência – Técnicas Ocupacionais
Representante Legal

Testemunhas:

Andressa Santos da Cruz
Rg 40.388.112-2

Karen Tanielly Couto Portela
Rg 45.103.274-3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS
ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
CONTRATADA: Gaiato – Grupo Aberto a Infância E Adolescência – Técnicas Ocupacionais
CONTRATO Nº: Termo de Colaboração Nº 12/2017 – DL 06/2017 – PROC 733/17
OBJETO: Execução do Projeto “Entrelaços”.
ADVOGADO (s): (*)

Na qualidade de Contratante e Contrato, respectivamente, do Termo acima identificado, e, clientes do seu encaminhamento do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Ubatuba, 20 de março de 2017.

CONTRATANTE

Nome e Cargo: DÉLCIO JOSÉ SATO / PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: expedaeg@gmail.com

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATANTE

Nome e Cargo: JURANDIR DE OLIVEIRA VELOSO/ SECRETARIO MUNICIPAL DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

E-mail institucional: jurandirveloso@ubatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e Cargo: *Mauiza Seixas Tardelli de Azevedo*

E-mail institucional: *contato@gaiato.org* E-mail pessoal: *contato@gaiato.org / tardelli.azevedo@vol.com.br*

Assinatura: *Mauiza de Azevedo*

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído